



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a existência, no município de Nova Santa Rita, de bens semoventes, bens móveis e imóveis inservíveis, identificou-se a necessidade de proceder à sua alienação por meio de leilão público. Esses ativos, quando em estado de abandono ou em condições inadequadas, além de representarem um ônus significativo para a Administração Municipal, podem ocasionar riscos à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente. No caso específico dos animais, observa-se que muitos encontram-se soltos em vias públicas, áreas rurais e propriedades privadas, ocasionando transtornos à comunidade, potencial propagação de doenças e aumento da probabilidade de acidentes de trânsito. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de leiloeiro oficial, a fim de conduzir o processo de alienação de forma regular, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda para a realização de contratação de Leiloeiro não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que surgiu de forma gradual, à medida que foram sendo identificados animais inservíveis no município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

Pedido de Credenciamento (Anexo II do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo;

Declaração de Infraestrutura (Anexo III do Termo de Referência);

Declaração de Responsabilidade (Anexo IV do Termo de Referência).

Qualificação Técnico-Operacional:

Não se aplica.

Qualificação Técnico-Profissional:

Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros.

Das Condições de Leilão:

A demanda tem como base as seguintes características:

- a) Os bens poderão estar localizados em qualquer local dentro do município de Nova Santa Rita.





- b) O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos ativos;
- c) A atividade será realizada dentro do território do Município de Nova Santa Rita, em local, data e horário específico a ser definido pela CONTRATANTE, sendo estes sempre feitos em dias úteis e no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há quantidade definida de ativos a serem destinados a leilão, sendo os mesmos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem em condições de venda ou à medida que o Município demandar:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	LEILOEIRO PARA ALIENAÇÃO DE BENS SEMOVENTES, MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Após análise minuciosa dos editais de outros órgãos de leiloeiros, concluímos que a alternativa mais adequada e vantajosa é a seguinte: Conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e § 1º do art. 75 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, o pagamento à pessoa CONTRATADA será na modalidade de comissão sobre os itens e bens leiloados, sendo paga a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado no leilão.

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente **cinco por cento** sobre quaisquer bens arrematados.

Ademais, ressalta-se que o Contratante não será responsável, nem mesmo de forma solidária, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto na legislação aplicável, não há valor previamente definido para a contratação, sendo que o leiloeiro receberá exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do bem arrematado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A Administração Municipal adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis aos órgãos municipais, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, ação que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, além de justificar-se pela redução de custos administrativos decorrentes da manutenção desses itens no acervo patrimonial.

No que se refere aos bens imóveis, que eventualmente serão objeto de leilão, trata-se igualmente de bens públicos inservíveis e já desafetados, que, em conjunto com os demais, podem ser revertidos em recursos financeiros a fim de melhor atender ao interesse público.

Com relação aos bens semoventes, como equinos e bovinos localizados no município, muitos deles se encontram em situação de abandono ou em condições inadequadas, representando riscos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, além de custos adicionais para o Município.

Em relação à não designação de servidor público para a realização do leilão, destaca-se que atualmente a estrutura administrativa conta com apenas 01 (um) servidor como Pregoeiro Oficial e 01 (um) servidor como Pregoeiro Substituto, os quais, em tese, seriam os indicados para conduzir leilões administrativos. No entanto, esses profissionais já possuem intensa carga de trabalho, atendendo a todos os processos licitatórios (pregão, tomada de preços, concorrência e convite) de todas as Secretarias Municipais. Assim, a opção pela contratação de Leiloeiro Oficial justifica-se como medida necessária para evitar a interrupção do fluxo de trabalho regular e garantir a adequada realização dos leilões.

Portanto, faz-se necessária a contratação de Leiloeiro Oficial para a condução de leilões de bens semoventes, móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura, sem custo à Contratante, assegurando maior eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente.

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se a conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação de leiloeiro para alienação de bens inservíveis, através de Chamamento Público, o critério de escolha dentre os credenciados será Sorteio, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, que será satisfatória desde que sejam atendidos os requisitos descritos neste ETP.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Esse procedimento permitirá a seleção de um profissional qualificado para a realização do leilão, desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem seguir o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Conforme o § 1º do mesmo artigo, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos versus as vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.





9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fiscalização, o acompanhamento e a verificação da conformidade na execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, serão exercidos pelo servidor Patrik da Silveira Valadão matrícula 17432-1.

A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Cleomar José Pietroski.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a venda dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 14 de outubro de 2025.

Julia Belico
Agente Administrativo





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Agricultura

Cleomar José Pietroski
Secretário Municipal de Agricultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 13:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7e66da586e45b>



Secretaria Municipal de Agricultura
Endereço: Rua Marinho Peixoto s/nº - Bairro: Centro - Nova Santa Rita/RS
Telefone: (51) 97400-8461 E-mail: sma@novasantarita.rs.gov.br